

PDL 44/09

<u>JUSTIFICATIVA</u>

A presente propositura tem por objetivo sustar, em todos os seus termos, os efeitos da **Portaria nº 058/09-SMT.GAB**, da Secretaria Municipal de Transportes, publicada no Diário Oficial da Cidade em 23 de julho de 2009.

A medida se justifica uma vez que a citada Portaria reveste-se de ilegalidade, pois o assunto que ela regulamenta, artigo 47 da lei 14.933, de de 05 de junho de 2009 (lei do clima), é de natureza geral, trazendo obrigações aos particulares. Nesse sentido, o ato correto a ser utilizado pelo Poder Executivo visando regulamentar a situação dos fretados é o Decreto Regulamentador e não Portaria.

O Mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, assim descreve o ato administrativo chamado Portaria:

"Portarias são atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para as funções e cargos secundários.

As Portarias, como os demais atos administrativos internos, não atingem nem obrigam aos particulares, pela manifesta razão de que os cidadãos não estão



sujeitos ao poder hierárquico do Administração Pública" (grifo nosso)

Diante da flagrante ilegalidade da Portaria em questão, não resta alternativa a esta Casa senão adotar as medidas cabíveis no sentido de sustar os efeitos do citado ato.

Vale ressaltar, pela oportunidade, que a Portaria regulamentadora dos fretados na verdade não passa de "letra morta", pois como já exposto acima, a medida não tem força legal para obrigar ou penalizar particulares, possuindo natureza de ato administrativo com eficácia interna.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente medida.